



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 37-2017

21 de setembro de 2017

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 37-2017**

Quartel em Florianópolis, 21 de setembro de 2017.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/09/2017	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Adriana
16/09/2017	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Marco Aurélio
17/09/2017	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Sass
18/09/2017	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM Alexandre
19/09/2017	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM Helton
20/09/2017	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Heisler
21/09/2017	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM Sandro Martins

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/09/2017	0800h – 2000h	Sexta-feira	Sd-1 BM Barreto
15/09/2017	2000h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM CTISP José Carlos
16/09/2017	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Ramos
17/09/2017	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Aurélio
17/09/2017	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Edenilson
18/09/2017	0800h – 2000h	Segunda-feira	Cb BM CTISP José Carlos
18/09/2017	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
19/09/2017	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM Pires
19/09/2017	2000h – 0800h	Terça-feira	Subten BM Estevam
20/09/2017	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes
20/09/2017	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Elder
21/09/2017	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM Almeida
21/09/2017	2000h – 0800h	Quinta-feira	1º Sgt BM Gomes

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/09/2017	0800h – 2000h	Sexta-feira	Sd-2 BM Rafael
15/09/2017	2000h – 0800h	Sexta-feira	Sd-1 BM Barreto
15/09/2017	2000h – 0800h	Sexta-feira	Sd-2 BM Souza
16/09/2017	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP Côrtes
16/09/2017	2000h – 0800h	Sábado	Sd-1 BM Maira
16/09/2017	2000h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Juliana
17/09/2017	0800h – 0800h	Domingo	Sd-1 BM Farias
17/09/2017	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Côrtes
18/09/2017	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-1 BM Vieira
18/09/2017	2000h – 0800h	Segunda-feira	Sd-1 BM Marques
19/09/2017	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Ramos
19/09/2017	2000h – 0800h	Terça-feira	Cb BM CTISP José Carlos
20/09/2017	0800h – 2000h	Quarta-feira	Sd-1 BM Elder
20/09/2017	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Farias
20/09/2017	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Maira
21/09/2017	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
21/09/2017	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Almeida
21/09/2017	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes

2ª PARTE – INSTRUÇÃO**I – CURSO DE ANÁLISE DE PROJETOS PREVENTIVOS, VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES, GERENCIAMENTO DAS SEÇÕES DE ATIVIDADES TÉCNICAS E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE TÉCNICA (CAPVE-SIGAT)**

Lançado o edital do curso em epígrafe, com base no plano de ensino encaminhado pelo BBM e aprovado pela DE: “PROCESSO Nr 011 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Análise de Projetos Preventivos, Vistorias em Edificações, Gerenciamento das Seções de Atividades Técnicas e Sistema Integrado de Gerenciamento da Atividade Técnica (CAPVE-SIGAT);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Município de São Lourenço do Oeste – 14º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 18 Set 17;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 22 Set 17;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 25 Set 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 8 Nov 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 165 h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: 3ª RBM.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM

Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

II – CURSO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PODER DE POLÍCIA

ADMINISTRATIVA – CAFPP

Lançado o edital do curso em epígrafe, com base no plano de ensino encaminhado pelo BBM e aprovado pela DE: “PROCESSO Nr 014 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Agente de Fiscalização de Poder de Polícia Administrativa (CAFPP);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede da 2ª/14ª BBM (São Lourenço do Oeste);

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 18 Set 17;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 22 Set 17;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 13 Nov 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 17 Nov 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: Não possui.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM

Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

III – CURSO DE OPERAÇÕES DE BUSCA E RESGATE TERRESTRE (COBRT)

Lançado o edital do curso em epígrafe, com base no plano de ensino encaminhado pelo BBM e aprovado pela DE: “PROCESSO Nr 103 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Operações de Busca e Resgate Terrestre (COBRT);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Área do 2º BBM (Curitibanos);

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 18 Set 17;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 13 Out 17;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 23 Out 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 3 Nov 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 90 h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: coordbt@cbm.sc.gov.br.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM

Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

IV – CURSO DE OPERAÇÕES DE BUSCA E RESGATE TERRESTRE (COBRT)

Lançado o edital do curso em epígrafe, com base no plano de ensino encaminhado pelo BBM e aprovado pela DE: “PROCESSO Nr 105 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Operações de Busca e Resgate Terrestre (COBRT);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Área do 14º BBM (Xanxerê);

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 15 Set 17;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 29 Set 17;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 9 Out 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 20 Out 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 90 h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: coordbt@cbm.sc.gov.br.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM

Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

V – CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS (RGVC)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 60 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civis (RGVC);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 7º BBM e praias do Município;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 28 Ago 17;
 DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1º Set 17;
 CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;
 NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 50;
 NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;
 NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 25;
 NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;
 NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;
 NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 25;
 RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	CPF	Nome Completo
1º	096.954.469-30	Lucas Sachet
2º	027.783.451-16	Pedro Bilibio Paiva Monteiro
3º	085.600.359-07	Matheus Moreira Da Gama Paz Domingues
4º	042.173.749-25	Gilmar Manoel Vieira Júnior
5º	083.137.269-97	Felipe Juttel Huber
6º	068.352.459-30	Rogério Vinicius Cordeiro Junior
7º	085.411.179-44	Matheus Augusto Dos Santos Lima
8º	048.602.079-71	Luís Gustavo Zarur Dos Santos
9º	105.969.939-78	Marcelo Gilberto Fernandes Júnior
10º	080.038.729-52	Ivan Rupp Bittencourt Filho
11º	077.166.179-73	Rodrigo Fernando Teixeira
12º	070.332.599-06	Mateus Nascimento Teodoro
13º	112.575.549.05	Israel De Gregorio
14º	046.803.159-62	Diogo R. Frena
15º	089.248.679-11	Gabriel Teixeira De Souza
16º	084.047.449-04	Jefferson Mello Dos Santos
17º	072.984.119-77	Romildo Da Costa Ramos
18º	089.738.529-22	Gustavo Pierini
19º	060.056.379-08	Diego Dranka
20º	114.301.029-93	Nycolas Borba
21º	093.095.879-97	Hanna Carolina Cordeiro
22º	107.050.869-17	Olegario Carvalho De Oliveira Junior
23º	076.606.529-40	Wivson Souza De Oliveira
24º	083.284.899-96	Yago Ramos Vaz
25º	109.599.679-74	Matheus Luiz Manoel

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
 Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

VI – CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS (RGVC)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 65 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civis (RGVC);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala de aula da Polícia Militar, praia de Barra Velha e piscina do Hotel Candeias de Piçarras;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 28 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1º Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 48;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 48;

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS APROVADOS:

Clas	CPF	Nome Completo
1º	009.099.009-90	Hermes Ernesto da Fonseca
2º	005.702.120-14	Roberto Amaro da Silveira
3º	082.642.639-50	Emanuel Canaan Bez de Aragão
4º	018.191.159-09	Marcos Krause Junior
5º	027.844.899-22	André da Silva Dias de Freitas
6º	074.023.799-30	Giovani Luiz de Souza Alves
7º	102.096.789-76	João Vitor Ledra de Oliveira
8º	095.337.569-26	João Victor Stival
9º	007.566.869-62	Mário Sérgio Stefani Filho
10º	066.814.019-45	Fábio Hernandez Klain
11º	061.299.639-55	Altemar Mendes
12º	065.767.119-30	Vitor Tchepurnoy Machado de Carvalho
13º	090.079.399-63	Douglas Felipe Scheneider
14º	035.752.487-02	Frederico Engel Della Mea
15º	074.023.789-69	Jean Carlos de Souza
16º	018.899.379-75	Ricardo Alexandre Jerônimo
17º	065.093.439-32	Murilo Fernandes
18º	008.181.769-03	Marcos José Wachholz
19º	082.261.929-60	Eduardo Voltolini
20º	098.070.249-60	Guilherme Lucas Gonzaga
21º	064.316.499.58	Palem Goulart pinheiro
22º	038.469.489-76	Izaias Bremer
23º	067.275.959-41	Alexandro Trevisani
24º	093.307.109-48	Everton Silva de Goes
25º	071.448.079-78	Jhonata Nardes
26º	284.944.568-14	Amilton Vilazio Vieira
27º	007.390.839-88	Evandro Ravache

28º	581.801.591-80	Ricely Tavares
29º	067.784.999-07	Valdir João Raimundo Junior
30º	079.062.789-25	Leandro da Rosa
31º	076.248.359-83	Christian Rotta Boldori de Souza
32º	271.125.000-87	Paulo Francisco Pinheiro
33º	601.416.549-53	Claudionei Marcio de Carvalho
34º	079.478.489-55	Fernando Santos de Souza
35º	032.723.139-40	Andre Luis Fischer Pontes
36º	095.516.869-42	Luan Alexandre Ribeiro da Silva
37º	101.996.009-45	Lucas Nogueira
38º	109.842.959-17	Eduardo de Oliveira Delfino
39º	055.768.019-03	Cristian Manhaes Finkbeiner
40º	121.517.929-43	Murilo de Souza Ribeiro
41º	028.847.109-14	Silvano Hans
42º	051.157.509-29	Rodrigo de Souza
43º	082.333.769-30	Cesar de Almeida Galeano
44º	562.439.109-97	Arnaldo da Costa
45º	108.908.219-33	Adejalmo José Menegon Junior
46º	087.658.249-89	Antonio Carlos Altemann Junior
47º	084.719.499-03	Christopher Orlandi
48º	090.933.889-24	Luan Cristian Santos da Cruz

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

VII- CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS (RGVC)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 67 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civis (RGVC);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do GBM, Sala de Aula E.M Manoel Henrique Borges e piscina do 7º BBM;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 28 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1º Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 18;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 1;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 17;

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	Nr	CPF	Nome Completo
1º	1	037.445.389-66	Geremias Antunes
2º	2	132.067.717-73	Felipe de Castro Ramos

3º	3	066.690.829-08	Daniel Ricardo de Souza
4º	4	099.101.219-48	Brayan Willye Ribeiro
5º	5	109.407.189-79	Josenir Nogueira Ferreira
6º	6	067.615.039-06	Willian Ricardo Melo
7º	7	054.211.719-30	Maikon Janssen Nunes
8º	8	076.255.469-00	Acenir Moreira
9º	9	071.447.209-37	Ciro José Narloch
10º	10	069.523.919-83	Alexandre de Souza Alves
11º	11	082.399.889-46	Alex Sandro Voltolini
12º	12	090.249.899-14	Jeison Jairo Correa
13º	13	077.640.649-39	Franciel Ricardo Sé
14º	14	080.475.409-80	Iren de Menezes Paim Inacio
15º	15	074.159.109-07	Leandro Becker
16º	16	096.154.529-12	Edilson Lisboa
17º	17	385.969.758-70	Michel Souza dos Santos

RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DO ALUNO DESISTENTE:

Clas	CPF	Nome Completo
1º	291.970.808-29	Rodrigo dos Santos Borges

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

VIII – CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIS (RGVC)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 68 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civis (RGVC);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do Pelotão, praias da região e Piscina do Colégio

Krapp;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 28 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1º Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 47;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 4;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 11;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 32;

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	Nr	CPF	Nome Completo
1º	19	009.017.349.00	Gabriel da Costa
2º	17	040.448.879-00	Everton Pereira Rosa
3º	23	103.142.838-94	Hayllan Willian de Moraes Ieger
4º	18	067.907.079-64	Fernando da Costa Moreira
5º	21	061.815.779-47	Guilherme Venske

6º	3	092.574.559-63	Artur Rodrigo Lemos
7º	7	019.748.279-17	Wesley Daufenback de Medeiros
8º	37	046.062.339-74	Rafael Carvalho Machado
9º	27	720.380.719-34	João de Jesus Assunção
10º	16	901.811.749-87	Edinelson Carlos de Mira
11º	11	218.583.378-28	Demitrius Klug Bacelli
12º	39	048.481.815-50	Ramon Regueira da Silva
13º	14	055.596.489-22	Douglas Boganika
14º	36	972.822.782-53	Pedro Rubens da Silva Beck
15º	2	048.614.549-21	Álex Papoulias Casarotto
16º	1	078.257.209-03	Adriano Luis da Conceição Júnior
17º	24	054.735.799-06	Ildomar Cesar Menezes Froes
18º	42	297.498.948-98	Romildo Gonçalves Camargo
19º	38	896.390.655-87	Ramon Muscy Brandao
20º	25	004.503.479-66	Jeferson Pedroso da Silva
21º	44	105.811.569-35	Victor Dagostim de Souza
22º	33	023.931.519-74	Marcelo Porto Brasil
23º	22	083.086.489-08	Gustavo Neves dos Santos
24º	6	088.428.367-45	Carlos Eduardos Neves da Silva
25º	43	058.049.279-65	Thiago Elias Maia
26º	31	060.007.329-70	Maicon Haskel Farias
27º	10	093.232.789.39	Deivid Willian De Augustinho
28º	34	120.652.407-33	Marcos Levi Passos
29º	13	081.585.759-43	Diego Patrik Biazotto
30º	9	033.167.879-92	Cristofer José Dias de Souza
31º	28	049.705.283-06	Jose Leivi Macario
32º	35	120.652.417-05	Pedro Paulo Passos

RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS DESISTENTES COM OS RESPECTIVOS MOTIVOS:

Nr	CPF	Nome Completo	Motivo
15	069.200.769-50	Camila Corrêa	Não compareceu às aulas
29	091.790.969-05	Juliano Vargas Flores	Não compareceu às aulas
30	100.703.559-59	Lucas Gabriel Arcenio	Não compareceu às aulas
40	291.970.808-29	Rodrigo Dos Santos Borges	Não compareceu às aulas

RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS REPROVADOS:

Nr	CPF	Nome	Motivo
4	086.178.819-25	Beatriz Oliveira Cardoso da Silva	Não atingiu média em uma ou mais provas
7	316.588.638-52	Chaiene Talita Soares Lopes Talaisys	Não atingiu média em uma ou mais provas

8	054.486.879-03	Cleyton Luiz de Araujo	Não atingiu média em uma ou mais provas
12	070.605.719-81	Dheogenes Montibeller de Lima	Não atingiu média em uma ou mais provas
15	100.981.859-77	Douglas Marlon Constantino	Não atingiu média em uma ou mais provas
20	090.188.929-63	Gabriel Schweger de Souza	Não atingiu média em uma ou mais provas
26	098.715.229-75	Jhenifer Regina dos Santos	Não atingiu média em uma ou mais provas
31	060.682.749-85	Maikon Luiz Silva	Não atingiu média em uma ou mais provas
42	083.714.299-75	Rodrigo Fernando Polo	Não atingiu média em uma ou mais provas
45	079.843.239-09	Vitória de Oliveira Cardoso da Silva	Não atingiu média em uma ou mais provas
46	091.717.149-79	Wellington de Sousa	Não atingiu média em uma ou mais provas

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

IX- CURSO DE ATENDENTE DE CENTRAL DE EMERGÊNCIA (CACE)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 15 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Atendente de Central de Emergência (CACE);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala de aula do 1º BBM;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 28 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1º Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 20;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 20;

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	P/G	Mtcl/CPF	Nome Completo
1º	Subten BM	921544-1	Henrique Nakalski
2º	Sd-2 BM	931655-8	Daniel Fabricio Rodrigues Menon
3º	Sd-1 BM	368599-3	Douglas de Souza Machado
4º	Subten BM	906876-7	Airton Vieira
5º	3º Sgt BM	922807-1	Dorvalino Sisane da Silva
6º	3º Sgt BM	923169-2	Renato Manoel Cordeiro
7º	2º Sgt CTISP BM	912001-7	João Carlos da Costa
8º	3º Sgt BM	922485-8	Wagner Helio Sarda
9º	1º Sgt BM	917989-5	José Carlos dos Santos
10º	Sd-1 BM	929487-2	Bruno Fraga do Amaral
11º	3º Sgt BM	923162-5	Rogério Fernandes Matos
12º	Subten BM	914879-5	Eraldo Simão
13º	3º Sgt BM	923151-0	Renaldo José Barbosa
14º	3º Sgt BM	923417-9	Edilor da Silva
15º	3º Sgt BM	920798-8	Jailton Costa

16º	3º Sgt CTISP BM	915846-4	Izaías Mendes Filho
17º	3º Sgt CTISP BM	921286-8	Carlos Edvaldo Oliveira
18º	Cb BM	923195-1	Max Willian Resende Cardoso
19º	3º Sgt BM	922811-0	Luciano Fernandes João
20º	3º Sgt CTISP BM	918364-7	Jucemar Apolinário

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

X- CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR NAVAL (CFCN)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 93 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Formação de Condutor Naval (CFCN);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ª/1ª BBM - GBS;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 21 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 1ª Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 75 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 21;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 21;

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	Post/Grad	Mtel	Nome Completo
1º	Sd-2 BM	932438-0	Daniel Carlin de Ramos
2º	Cb BM	925275-4	Jaime Edson dos Santos
3º	Sd-2 BM	932357-0	Thiago Spader
4º	Sd-1 BM	929235-7	Rodrigo Oliveira da Rosa
5º	Cb BM	927132-5	Fernando Corte Real
6º	Sd-2 BM	932407-0	Alexandre Leal de Campos
7º	Cb BM	929071-0	Mateus Humberto Maciel Batista
8º	Sd-2 BM	932271-0	Renan Prudêncio
9º	Sd-2 BM	932259-0	Jair Ortigara
10º	Sd-1 BM	929654-9	Danielles Patrick Silveira
11º	Sd-1 BM	930120-8	Pedro Salatiel de Freitas Filho
12º	Sd-1 BM	932459-3	Ezequiel Soares de Souza
13º	Sd-2 BM	370998-1	Rafael Santos Jardim
14º	Cb BM	930099-6	Thiago Bettio
15º	Sd-2 BM	931536-5	Willyan Souza Vicente
16º	Sd-2 BM	932396-1	Diego Alexandre Barbosa
17º	Sd-2 BM	931721-0	Leandro Setubal
18º	Sd-2 BM	932275-2	Phelip da Silva Bastos
19º	2º Ten BM	650547-3-02	José César da Silva Neto

20º	Sd-2 BM	932458-5	Reginaldo Ortiz Abreu
21º	Cb BM	927168-6	Rodrigo Soares

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

XI – CURSO DE TÉCNICAS E TÁTICAS DE CORTE DE ÁRVORES (CTTCA)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 123 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Técnicas e Táticas de Corte de Árvores (CTTCA);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Município de Itajaí;

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 7 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 18 Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 75 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 16;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 1;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 15;

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	Grad	Mtcl	Nome Completo
1º	3º Sgt BM	924009-8	Adilson Machado
2º	Cb BM	924522-7	Sidnei Willian dos Santos
3º	Cb BM	927137-6	Lisandro da Silva Cardoso
4º	Cb BM	927164-3	José roberto da Rosa
5º	Sd-1 BM	930166-6	Gilmar Warmling
6º	Sd-1 BM	352983-5	Juliano Cidral
7º	Sd-2 BM	395302-5	Ozair Hofemann da Cruz Junior
8º	Sd-2 BM	931787-2	Nelson Donizete Tanizawa Delalata
9º	Sd-2 BM	932196-9	Leonardo Steiner dos Santos
10º	Sd-2 BM	932358-9	Marconde Mendes da Silva
11º	Sd-2 BM	932384-8	Jeferson Luis Fruneaux
12º	Sd-2 BM	932394-5	Jean Renato Vieira
13º	Sd-2 BM	932418-6	Lucas Leonidas RIBEIRO
14º	Sd-2 BM	933531-5	Vitor Borghезan Mozerle
15º	Sd-2 BM	933591-9	Murilo de Oliveira Medeiros

RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DO ALUNO DESISTENTE COM O RESPECTIVO MOTIVO:

Nr	P/G	Mtcl	Nome Guerra	Motivo
1	Sd-1 BM	930157-7	Felipe André Goedert	Problemas médicos

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

XII – TREINAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (TAPH)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 513 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (TAPH);

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 12º BBM (São Miguel do Oeste);

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 14 Ago 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 18 Set 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 27;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 27;

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Clas	Posto/Grad	Mtcl	Nome Completo
1º	3º Sgt BM	927076-0	Jefferson Eraldo Gonçalves Machado
2	3º Sgt BM	921555-7	Luciano Alberto Reinehr
3º	3º Sgt BM	920500-4	Paulo Raimann
4º	Cb BM	929303-5	Diego Rodrigo Weschenfelder
5º	Cb BM	924165-5	Evandro da Silva
6º	Cb BM	927090-6	Maicon Edegar Nercolini
7º	Sd-1 BM	930154-2	Dailor Moacir Sirtolli
8º	Sd-1 BM	930154-2	Diego Peloso
9º	Sd-1 BM	930601-3	Evandro dos Santos
10º	Sd-2 BM	352993-2	Bruna Potrich
11º	Sd-2 BM	932199-3	Cassiane Zappani
12º	Sd-2 BM	932279-5	Celso Wolff
13º	Sd-2 BM	932365-1	Douglas Henrique Blasi
14º	Sd-2 BM	931840-2	Fernando Boff
15º	Sd-2 BM	931832-1	Franklin Neis
16º	Sd-2 BM	399344-2	Gilson Marciano de Lara
17º	Sd-2 BM	931685-0	Gustavo Giovanaz
18º	Sd-2 BM	921826-7	Jeferson Itamar Hollmann
19º	Sd-2 BM	380560-3	Marcelo José Rodrigues
20º	Sd-2 BM	932391-0	Rodrigo Mayer
21º	Sd CBMPR	060.665.769-09	Eduardo Biesek Machado
22º	Sd CBMPR	041.735.779-66	Jarba Geske
23º	Sd CBMPR	008.894.329-10	Luciano Sarmento
24º	Sd PMSC	052.562.679-55	Michele Dewes
25º	BCP	515.901.079-34	Mario Cassaneli
26º	BCP	053.634.509-09	Valmir Feldhaus
27º	BCP	526.590.039-04	Valmor Ernesto Marangon

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

XIII – CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC II / 2017)

Aprovo Relatório Final do Curso em epígrafe, referente ao edital do “PROCESSO Nr 599 PGE 2017-DE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso de Formação de Cabos (CFC II/2017)

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: CFAP/CEBM (Trindade);

DATA DE INÍCIO DO CURSO: 5 Jun 17;

DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 11 Ago 17;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 312 h/a;

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 33;

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS SUBSTITUÍDOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;

NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 33.

RELAÇÃO NOMINAL DOS APROVADOS:

Grad	Mtel	Nome	MF	Class	Conc
Al Cb BM	930096-1	Bruno Edio Nunes	9,987	1	MB
Al Cb BM	930098-8	Cleverson Brambilla Ribeiro	9,983	2	MB
Al Cb BM	930108-9	Leonardo Pacheco Beck	9,977	3	MB
Al Cb BM	930125-9	Fernando Molinet	9,975	4	MB
Al Cb BM	930112-7	Williann Braviano Maria	9,973	5	MB
Al Cb BM	929640-9	Sabrina da Silveira Generoso	9,960	6	MB
Al Cb BM	930159-3	Thiago Walther Ficher	9,953	7	MB
Al Cb BM	930133-0	Alexsander Davi Carnet Polippo	9,934	8	MB
Al Cb BM	929258-6	Sergio Da Silva Junior	9,891	9	MB
Al Cb BM	930620-0	José Heiden Junior	9,888	10	MB
Al Cb BM	929598-4	Victor Rosa Menezes	9,876	11	MB
Al Cb BM	927887-7	Ricardo Moratelli	9,852	12	MB
Al Cb BM	379425-3	Leonardo Pessin	9,839	13	MB
Al Cb BM	930619-6	Jackson Rodrigo Luz da Silva	9,837	14	MB
Al Cb BM	352543-0	Allan Gillian Balduino	9,830	15	MB
Al Cb BM	929601-8	Rafael Tomasi Bittencourt	9,822	16	MB
Al Cb BM	927732-3	Douglas Coelho da Silva	9,773	17	MB
Al Cb BM	929659-0	Andres Burgonovo	9,753	18	MB
Al Cb BM	929155-5	Fernanda Veiga de Souza	9,738	19	MB
Al Cb BM	650765-4	Evandro Teixeira Paes	9,737	20	MB
Al Cb BM	929278-0	Rodrigo Moacir Moreira	9,732	21	MB
Al Cb BM	927790-0	Joel Marcio Erlo	9,729	22	MB
Al Cb BM	930586-6	Felipe Peri	9,714	23	MB
Al Cb BM	929297-7	Rafael Augusto Marinho	9,713	24	MB

Al Cb BM	927697-1	Giuseppe Fransozi Marques	9,658	25	MB
Al Cb BM	927797-8	Juan Carlo Matteussi	9,641	26	MB
Al Cb BM	929655-7	Sandro Aliano de Paula	9,615	27	MB
Al Cb BM	927802-8	Scheila Daiana Streit Fuck	9,509	28	MB
Al Cb BM	927734-0	Paulo Roberto dos Santos	9,499	29	MB
Al Cb BM	927781-1	Marcelo Mendes	9,411	30	MB
Cb Al BM	925650-4	Edenilson da Rosa	9,347	31	MB
Cb Al BM	923492-6	Edenilson Leal de Barros	9,276	32	MB
Cb Al BM	922551-0	Jaison Maciel Borges	8,876	33	B

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Cel BM
Diretor de Ensino - CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

XIV - CURSO DE OPERAÇÕES DE BUSCA E RESGATE TERRESTRE (COBRT)

Informamos o cancelamento do Curso de Operações de Busca e Resgate Terrestre (COBRT), Proc Nr 104-17-DE, com início previsto para o dia 18 Set 17 e término no dia 29 Set 17. Tal cancelamento foi realizado a pedido da Coordenadoria de Busca Terrestre do CBMSC, tendo em vista não ter atingido o número de alunos 17 (dezessete), previsto no PGE 2017. O cancelamento se deu através da Nota Eletrônica 34-17- Coordenadoria de Busca Terrestre, pelo Ten Cel BM Paulo Diniz Arruda Nunes.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA - Ten Cel BM
Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

Em 13 Set 17 do 1º Ten BM Mtcl 392208-1 Fabio Fregapani Silva, da DAT/CBMSC, por término de gozo de férias. (NB Nr 15-DAT, de 19 Set 17)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação de 31 Ago 17, do 2º Ten BM Mtcl 931910-7 Marcelo dos Santos Rodrigues, da DLF, onde solicita o dia 18 Set 17 de dispensa do serviço para desconto do banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se.

LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS – Cap BM
Chefe do Centro de Licitações e Compras/DLF/CBMSC (NB Nr 16-DLF, de 12 Set 17)

Na solicitação de 28 Ago 17, do 1º Ten BM Mtcl 928258-0 Thyago Silva Martins, da DLF, onde solicita o dia 31 Ago 17 de dispensa do serviço para desconto do banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se.

RICHARD SASS BRAUM – Ten Cel BM

Chefe da Divisão de Finanças/DLF/CBMSC (NB Nr 16-DLF, de 12 Set 17)

Na solicitação contida na Parte Nr 91-2017-EMG de 25 Ago 17, do Cel BM Mtcl 911935-3 Edupércio Pratts, Chefe do EMG, onde solicita o período de 12 à 13 Set 17 para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se em BCBM;
- III. registre-se no SIGRH.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 54-EMG, de 25 Ago 17)

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

A 14 Ago 17, o 1º Ten BM Mtcl 392208-1 Fabio Fregapani Silva, da DAT/CBMSC, referente ao período aquisitivo de 1º Jan 16 a 31 Dez 16. (NB Nr 15-DAT, de 19 Set 17)

FUNÇÕES DIVERSAS – CH EMG

Nos dias 12 e 13 Set 17, responde pela Chefia do Estado-Maior Geral o Corregedor-Geral Cel BM Mtcl 910156-0 Júlio César da Silva, cumulativamente com as funções que já exerce, em virtude do afastamento do titular, Cel BM Mtcl 911935-3 Edupércio Pratts, em dispensa para desconto em férias.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 5 de setembro de 2017.

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 61-EMG, de 5 Set 17)

FUNÇÕES DIVERSAS – DIRETORIA DE ENSINO

A 14 Set 17, deixou de responder pela Diretoria de Ensino, o Ten Cel BM Mtcl 920235-8 Charles Fabiano Acordi, reassumindo a SubDireção de Ensino. (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

A 14 Set 17, o Cel BM Mtcl 917399-4 Alexandre Corrêa Dutra, reassumiu a Diretoria de Ensino, após o término de férias regulamentares. (NB Nr 31-DE, de 21 Set 17)

FUNÇÕES DIVERSAS – CH CCS

A 11 Set 17, passou a responder pelo Centro de Comunicação Social a Cap BM Mtcl 927269-0 Isabel Ivanka Kretzer Santos, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento da titular, 1º Ten BM Mtcl 374613-5 Heloísa Helena Battisti, que encontra-se em gozo de férias regulamentares. (Conf Nota Nr 2413-17-AjG, de 20 Set 17)

FUNÇÕES DIVERSAS – BM-4/EMG e BM-5/EMG

A 14 de Set 17, passou a responder pela Chefia da BM-4 e BM-5 a Cap BM Mtcl 927269-0 Isabel Ivanka Kretzer Santos, em virtude do afastamento do titular, Maj BM Mtcl 924315-1 Zevir Anibal Cipriano Júnior (nomeado pela Portaria Nr 253/CBMSC/2017), para gozo de férias.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 14 de setembro de 2017.

EDUPÉRCIO PRATTS– Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 63-EMG, de 14 Set 17)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 927297-6 MARCO ANTÔNIO EIDT do QCG - Florianópolis para o BOA - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no QCG. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de Setembro de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 1583-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 9925847-7 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA do 1º BBM - Florianópolis para o 4º BBM – Criciúma, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 15 de Setembro de 2017, devendo apresentar-se no destino no dia 18 de Setembro de 2017, munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 1584-17-DP: Movimentação Com Ônus)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação de 29 Ago 17, do Subten BM Mtcl 921532-8 Sidney Ferreira, da DLF, onde solicita os dias 29 e 30 Ago 17 de dispensa do serviço para desconto do banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se.

RICHARD SASS BRAUM – Ten Cel BM

Chefe da Divisão de Finanças/DLF/CBMSC (NB Nr 16-DLF, de 12 Set 17)

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 1561-17-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM EFEITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

1º Sgt BM Mtcl 911859-4 ISRAEL MACHADO do 1º/1ª/3º BBM - Blumenau para o Hospital dos Militares Estaduais – Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de Setembro de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 1589-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 1561-17-DP)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nr 2278/CoIn/2017 de 11 Set 17, do Sd-2 BM Mtcl 932414-3 Rodrigo Schmitt Laurentino, do Controle Interno, onde solicita o dia 14 Set 17 de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. defiro;
- II. providenciar ritos necessários para publicação.

ALDO BAPTISTA NETO – Cel BM
Ch Controle Interno CBMSC

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na Parte Nr 117-17-DLF de 1º Set 17, do Sd BM Mtcl 931763-5 Deleon Demoner Caulyt Figueiredo, da DLF, onde solicita que seja concedido 30 dias de licença especial referente ao 1º mês do 1º quinquênio, a contar de 11 Set 17, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Logística e Finanças/CBMSC (NB Nr 16-DLF, de 12 Set 17)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931912-3 RICARDO DA SILVA MARTINS do QCG - Florianópolis para a 2ª/1ª BBM - Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de setembro de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 1587-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA do 3º/2ª/13ª BBM - Bombinhas para o 1º/2ª/13ª BBM – Itapema, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de Setembro de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 1586-17-DP: Movimentação Com Ônus)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA

Na solicitação de prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Apuração de Ato de Bravura Nr 37/17, do 1º Ten BM Mtcl 926394-2 ILTON SCHPIL, Encarregado do PAAB Nr 37/17,

dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do 1º Ten BM Mtcl 926394-2 ILTON SCHPIL, Encarregado do PAAB Nr 37/17, o qual solicita 30 (trinta) dias de prorrogação para conclusão do PAAB, de acordo com o Art. 5, alínea “i”, da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 Dez 14.
2. À CPP para que seja publicado em BCBM;
3. Arquive-se o processo no PAAB Nr 37/17.

Florianópolis, 19 de setembro de 2017.

JOÃO VALÉRIO BORGES – Cel BM
Presidente da CPP/CBMSC (NB Nr 214-CPP, de 19 Set 17)

V – DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 63/2017

Em 13 de setembro de 2017

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM RR Mtcl 920818-6 Carlos Alberto Martins

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 920818-6 Carlos Alberto Martins, datado de 12 de julho de 2017, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. indefiro o pleito.

b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (Conf Nota Nr 1615-2017, de 19 Set 17)

PARECER Nr 432 – 2017 – DiRH/DP – CBMSC Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

1. EMENTA – Férias – Averbação em dobro.

2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).

4. APRECIACÃO – O 3º Sgt BM Mtcl 923212-5 Marquian Fortkamp, servindo atualmente no 1º/3ª/10º BBM (Biguaçu), apresentou Requerimento s/Nr, de 17 de fevereiro de 2017, solicitando averbação em dobro de período de 30 dias de férias não gozados referente ao período aquisitivo de 30/09/1994 a 29/09/1995 e período de usufruto de 30/09/1995 a 31/12/1995, assim como o pagamento do terço de férias desse mesmo período.

No encaminhamento da Informação Nr 6, por parte do Comando da 3ª/10º BBM, foi opinado pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento

disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: **“férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”**. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete aos Comandantes Gerais, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, regulamentarem a concessão das férias anuais em suas respectivas insituições.

c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 265, de 27 de abril de 2016 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “tempo de serviço mínimo para que o Bombeiro Militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/09/1994 a 29/09/1995 e período de usufruto de 30/09/1995 a 31/12/1995.

d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e o boletim interno no qual foi publicado o não gozo de férias.

f. O 3º Sgt BM Mtcl 9232125 Marquian Fortkamp juntou ao seu requerimento um extrato do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos de eventos do servidor, que consta a data de início e término do Curso de Formação de Soldados. Juntou a consulta aos documentos do servidor registrados no SIGRH. Juntou também o histórico de férias do requerente extraído do mesmo sistema, onde os registros de férias se dão a partir de 01/08/1996, não sendo possível a localização do gozo do período requerido. Ainda, o requerente juntou cópia com confere com o original de todos os seus contracheques, desde outubro de 1994 até dezembro de 1996 e as Fichas Cadastrais (financeiras) relativas ao período de 1994 a 1996, extraídas do SIGRH, onde consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nas referidas fichas e nem nos contracheques o recebimento do terço de férias, condição esta intimamente ligada ao não lançamento no sistema daquele afastamento.

Como foi a segunda vez que requer essa mesma averbação para o mesmo período, também foi analisado a antigo indeferimento assim como a sindicância 01-13-1ª/10º BBM.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de averbação de 30 dias de férias do 3º Sgt BM Mtcl 9232125 Marquian Fortkamp, pelo fato de estarem faltando os documentos essenciais para comprovação do seu não afastamento do serviço para gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 30/09/1994 a 29/09/1995. Segundo a documentação juntada ao requerimento, não há o boletim que publicou o não gozo assim como não existem as escalas de serviço em que constem o bombeiro escalado por todo o período de usufruto.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtcl 9232125 Marquian Fortkamp;

Extrato do SIGRH para histórico de férias de toda a carreira do bombeiro.

Extrato financeiro do SIGRH de 1994, 1995 e 1996.

Sindicância 01-13-1ª/10º BBM.

Consulta no SIGRH de eventos do servidor.

Consulta no SIGRH de documentos cadastrados do servidor.

Fotocópias com confere com o original dos contracheques do período de outubro de 1994 até dezembro de 1996.

6. DECISÃO

a. Indefiro, de acordo com o Parecer Nr 432 – 2017 – DiRH/DP.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1596-2017-CEM/DiRH/DP, de 18 Set 17)

PARECER Nr 439 - 2017 - DiRH/DP - CBMSC Florianópolis, 1 de setembro de 2017.

1. EMENTA – Férias – Averbção em dobro.

2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).

4. Apreciação – O 3º Sgt BM Mtcl 923497-7 Irani da Rosa, servindo atualmente no 1º/2ª/5º BBM (São Joaquim), apresentou Requerimento s/Nr, de 2 de maio de 2017, solicitando averbação em dobro de 27 dias de férias não gozadas referentes ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

No encaminhamento da Informação Nr 37-5ºBBM, pelo comando do 5º BBM, não há opinião sobre o deferimento ou indeferimento do pleito.

É o relatório.

a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 33, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: **“férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”**. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete ao Comandante Geral, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamentar a concessão das férias anuais.

c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 265, de 27 de abril de 2016 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “tempo de serviço mínimo para que o Bombeiro Militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e documentação comprobatória de não gozo.

f. O 3º Sgt BM Mtel 923497-7 Irani da Rosa juntou ao seu requerimento um extrato do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos (SIGRH) do histórico de férias do requerente, no qual os registros de férias do ano de 1995 se dão somente no período de 30/10/1995 a 01/11/1995, não sendo possível a localização do gozo do período requerido. Ainda, o requerente juntou um extrato financeiro extraído do SIGRH relativo ao período de setembro de 1994 a dezembro de 1995, no qual consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nas referidas fichas o recebimento do terço de férias, condição esta intimamente ligada ao não lançamento no sistema daquele afastamento.

g. Cabe ressaltar que a documentação anexada ao requerimento não confirma que o bombeiro de fato não usufruiu as férias, somente confirma a inexistência do lançamento dessas informações no sistema. Para este tipo de solicitação, é necessário que existam documentos que façam o contrário, ou seja, que confirmem de forma positiva que o bombeiro não usufruiu as férias, em vez de se basear na ausência da informação. Esses documentos são a publicação em Boletim Interno de que o bombeiro deixou de gozar uma certa quantidade de dias de férias ou as escalas de serviço em que o requerente figure escalado, estando sempre de serviço durante o período em que teria que ter usufruído as férias.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de averbação de 30 dias de férias em dobro do 3º Sgt BM Mtel 923497-7 Irani da Rosa, pelo fato de estarem faltando os documentos essenciais para comprovação do seu não afastamento do serviço para gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, uma vez que dentre a documentação juntada ao requerimento, não há o boletim que publicou o não gozo assim como não existem as escalas de serviço em que constem o bombeiro escalado por todo o período de usufruto.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtel 923497-7 Irani da Rosa;
Extrato do SIGRH para histórico de férias de toda a carreira do bombeiro.
Extrato financeiro do SIGRH de setembro de 1994 a dezembro de 1995.

6. DECISÃO

- Indeferir, de acordo com o Parecer Nr 439 – 2017 – DiRH/DP.
- Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1596-2017-CEM/DiRH/DP, de 18 Set 17)

PARECER Nr 440 – 2017 – DiRH/DP – CBMSC Florianópolis, 1º de setembro de 2017.
1. EMENTA – Férias – Averbação em dobro.

2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).

4. APRECIACÃO – O 3º Sgt BM Mtcl 923485-3 José Vanderlei Maciel, servindo atualmente no 1º/2ª/5º BBM (São Joaquim), apresentou Requerimento s/Nr, de 2 de maio de 2017, solicitando averbação em dobro de 30 dias de férias não gozadas referentes ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

No encaminhamento da Informação Nr 38-5º BBM, pelo comando do 5º BBM, não há opinião sobre o deferimento ou indeferimento do pleito.

É o relatório.

a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: **“férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”**. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete ao Comandante Geral, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamentar a concessão das férias anuais.

c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 265, de 27 de abril de 2016 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “tempo de serviço mínimo para que o Bombeiro Militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e documentação comprobatória de não gozo.

f. O 3º Sgt BM Mtcl 923485-3 José Vanderlei Maciel juntou o histórico de férias do requerente extraído do Sistema integrado de Recursos Humanos (SIGRH), no qual os registros de férias se dão a partir de 01/08/1996, não sendo possível a localização do gozo do período requerido. Ainda, o requerente juntou as Fichas Cadastrais (financeiras) extraídas do SIGRH relativas ao período de outubro de 1994 a dezembro de 1995, no qual consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nas referidas fichas o recebimento do terço de férias, condição esta intimamente ligada ao não lançamento no sistema daquele afastamento.

g. Cabe ressaltar que a documentação anexada ao requerimento não confirma que o bombeiro de fato não usufruiu as férias, somente confirma a inexistência do lançamento dessas informações no sistema. Para este tipo de solicitação, é necessário que existam documentos que façam o contrário, ou seja, que confirmem de forma positiva que o bombeiro não usufruiu as férias, em vez de se basear na ausência da informação. Esses documentos são a publicação em Boletim Interno de que o bombeiro deixou de gozar uma certa quantidade de dias de férias ou as escalas de serviço em que o requerente

figure escalado, estando sempre de serviço durante o período em que teria que ter usufruído as férias.

5. **CONCLUSÃO** – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de averbação de 30 dias de férias em dobro do 3º Sgt BM Mtcl 923485-3 José Vanderlei Maciel, pelo fato de estarem faltando os documentos essenciais para comprovação do seu não afastamento do serviço para gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, uma vez que dentre a documentação juntada ao requerimento, não há o boletim que publicou o não gozo assim como não existem as escalas de serviço em que constem o bombeiro escalado por todo o período de usufruto.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtcl 923485-3 José Vanderlei Maciel;
Extrato do SIGRH para histórico de férias de toda a carreira do bombeiro.
Extrato financeiro do SIGRH de outubro de 1994 a dezembro de 1995.

6. DECISÃO

- a. Indeferir, de acordo com o Parecer Nr 440 – 2017 – DiRH/DP.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1596-2017-CEM/DiRH/DP, de 18 Set 17)

PARECER Nr 443 – 2017 – DiRH/DP – CBMSC Florianópolis, 4 de setembro de 2017.

1. EMENTA – Férias – Averbação em dobro.
2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias.
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).

4. **APRECIÇÃO** – O 3º Sgt BM Mtcl 923491-8 Jair Luiz Turra Farias, servindo atualmente no 1º/2ª/12v BBM (Dionísio Cerqueira), apresentou Requerimento s/Nr, de 10 de maio de 2017, solicitando averbação em dobro de 30 dias de férias não gozadas referentes ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

No encaminhamento da Informação Nr 15-12ª BBM, pelo comando do 12ª BBM, foi opinado pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

- a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus

regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: **“férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”**. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete ao Comandante Geral, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamentar a concessão das férias anuais.

c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 265, de 27 de abril de 2016 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “tempo de serviço mínimo para que o Bombeiro Militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e documentação comprobatória de não gozo.

f. O 3º Sgt BM Mtcl 923491-8 Jair Luiz Turra Farias juntou ao seu requerimento um extrato do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos do mapa de tempo de serviço do requerente e do 3º Sgt Laércio Antônio Sphair. Também juntou cópia com confere com o original de todos os seus contracheques, desde dezembro de 1994 até dezembro de 1996, nos quais consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nos contracheques o recebimento do terço de férias, condição esta intimamente ligada ao não lançamento no sistema daquele afastamento.

g. Cabe ressaltar que a documentação anexada ao requerimento não confirma que o bombeiro de fato não usufruiu as férias, somente confirma a inexistência do lançamento dessas informações no sistema. Para este tipo de solicitação, é necessário que existam documentos que façam o contrário, ou seja, que confirmem de forma positiva que o bombeiro não usufruiu as férias, em vez de se basear na ausência da informação. Esses documento são a publicação em Boletim Interno de que o bombeiro deixou de gozar uma certa quantidade de dias de férias ou as escalas de serviço em que o requerente figure escalado, estando sempre de serviço durante o período em que teria que ter usufruído as férias.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de averbação de 30 dias de férias em dobro do 3º Sgt BM Mtcl 923491-8 Jair Luiz Turra Farias, pelo fato de estarem faltando os documentos essenciais para comprovação do seu não afastamento do serviço para gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, uma vez que dentre a documentação juntada ao requerimento, não há o boletim que publicou o não gozo assim como não existem as escalas de serviço em que constem o bombeiro escalado por todo o período de usufruto.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtcl 923491-8 Jair Luiz Turra Farias;Fotocópias com confere com o original de todos os contracheques de dezembro de 1994 até dezembro de 1996Extrato

do SIGRH do mapa de tempo de serviço do requerente e do 3º Sgt Laércio Antônio Sphair.

6. DECISÃO

- a. Indeferir, de acordo com o Parecer Nr 443 – 2017 – DiRH/DP.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1596-2017-CEM/DiRH/DP, de 18 Set 17)

PARECER Nr 444 – 2017 – DiRH/DP – CBMSC Florianópolis, 5 de setembro de 2017.

1. EMENTA – Férias – Averbação em dobro.
2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias.
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).
4. Apreciação – O 3º Sgt BM Mtcl 923513-2 Angelo Maria Bortoli Junior, servindo atualmente no 1º/2ª/12º BBM (Dionísio Cerqueira), apresentou Requerimento s/Nr, de 10 de maio de 2017, solicitando averbação em dobro de 27 dias de férias não gozadas referentes ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

No encaminhamento da Informação Nr 14-12ª BBM, pelo comando do 12º BBM, foi opinado pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

- a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 33, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

- b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: **“férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”**. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete ao Comandante Geral, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamentar a concessão das férias anuais.

- c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 265, de 27 de abril de 2016 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “tempo de serviço mínimo para que o Bombeiro Militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

- d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

- e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e documentação comprobatória de não gozo.

- f. O 3º Sgt BM Mtcl 923513-2 Angelo Maria Bortoli Junior juntou ao seu requerimento o

mapa de tempo de serviço do requerente e do 3º Sgt BM Mtcl 923504-3 Laércio Antônio Sphair, extraído do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos. Ainda, o requerente juntou cópia com confere com o original de todos os seus contracheques, desde dezembro de 1994 até dezembro de 1996, no qual consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nos contracheques o recebimento do terço de férias, condição esta intimamente ligada ao não lançamento no sistema daquele afastamento.

g. Cabe ressaltar que a documentação anexada ao requerimento não confirma que o bombeiro de fato não usufruiu as férias, somente confirma a inexistência do lançamento dessas informações no sistema. Para este tipo de solicitação, é necessário que existam documentos que façam o contrário, ou seja, que confirmem de forma positiva que o bombeiro não usufruiu as férias, em vez de se basear na ausência da informação. Esses documento são a publicação em Boletim Interno de que o bombeiro deixou de gozar uma certa quantidade de dias de férias ou as escalas de serviço em que o requerente figure escalado, estando sempre de serviço durante o período em que teria que ter usufruído as férias.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de averbação de 27 dias de férias em dobro do 3º Sgt BM Mtcl 923513-2 Angelo Maria Bortoli Junior, pelo fato de estarem faltando os documentos essenciais para comprovação do seu não afastamento do serviço para gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, uma vez que dentre a documentação juntada ao requerimento, não há o boletim que publicou o não gozo assim como não existem as escalas de serviço em que conste o bombeiro escalado por todo o período de usufruto.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DirRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtcl 923513-2 Angelo Maria Bortoli Junior; Mapa do tempo de serviço do requerente e do 3º Sgt BM Mtcl 923504-3 Laércio Antônio Sphair, extraídos do SIGRH. Cópia com confere com o original de todos os contracheques de dezembro de 1994 até dezembro de 1996.

6. DECISÃO

- a. Indeferir, de acordo com o Parecer Nr 444 – 2017 – DirRH/DP.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1596-2017-CEM/DirRH/DP, de 18 Set 17)

PARECER Nr 445 – 2017 – DirRH/DP – CBMSC Florianópolis, 5 de setembro de 2017.

1. EMENTA – Férias – Averbação em dobro.
2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias.
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).
4. APECIAÇÃO – O 3º Sgt BM Mtcl 923509-4 Jepherson Adriano Dirceu Coimbra, servindo atualmente no 1º/2ª/12ª BBM (Dionísio Cerqueira), apresentou Requerimento s/Nr, de 10 de maio de 2017, solicitando averbação em dobro de 30 dias de férias não gozadas referentes ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

No encaminhamento da Informação Nr 13-12ª BBM, pelo comando do 12ª BBM, foi opinado

pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: **“férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”**. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete ao Comandante-Geral, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamentar a concessão das férias anuais.

c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 265, de 27 de abril de 2016 do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “tempo de serviço mínimo para que o Bombeiro Militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/11/1994 a 29/11/1995 e período de usufruto de 30/11/1995 a 31/12/1995.

d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e documentação comprobatória de não gozo.

f. O 3º Sgt BM Mtcl 923509-4 Jepherson Adriano Dirceu Coimbra juntou ao seu requerimento o mapa de tempo de serviço do requerente e do 3º Sgt BM Mtcl 923504-3 Laércio Antônio Sphair, ambos extraídos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos. Juntou também os contracheques relativos ao período de dezembro de 1994 a dezembro de 1996, extraídos do SIGRH, nos quais consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nos contracheques o recebimento do terço de férias, condição esta intimamente ligada ao não lançamento no sistema daquele afastamento.

g. Cabe ressaltar que a documentação anexada ao requerimento não confirma que o bombeiro de fato não usufruiu as férias, somente confirma a inexistência do lançamento dessas informações no sistema. Para este tipo de solicitação, é necessário que existam documentos que façam o contrário, ou seja, que confirmem de forma positiva que o bombeiro não usufruiu as férias, em vez de se basear na ausência da informação. Esses documento são a publicação em Boletim Interno de que o bombeiro deixou de gozar uma certa quantidade de dias de férias ou as escalas de serviço em que o requerente figure escalado, estando sempre de serviço durante o período em que teria que ter usufruído as férias.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de averbação de 30 dias de férias em dobro (total de 60 dias) do 3º Sgt BM Mtcl 923509-4 Jepherson Adriano Dirceu Coimbra, pelo fato de estarem faltando os documentos essenciais para comprovação do seu não afastamento do serviço para gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 30/11/1994 a 29/11/1995, uma vez que dentre a documentação juntada ao requerimento, não há o boletim que publicou o não gozo assim como não existem as escalas de serviço em que conste o bombeiro escalado por todo o período de usufruto.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtcl 923509-4 Jepherson Adriano Dirceu Coimbra;
Mapa de tempo de serviço do requerente e do 3º Sgt BM Mtcl 923504-3 Laércio Antônio
Sphair extraídos do SIGRH.

Contracheques relativos ao período de dezembro de 1994 a dezembro de 1996, extraídos do
SIGRH.

6. DECISÃO

a. Indeferir, de acordo com o Parecer Nr 445 – 2017 – DiRH/DP.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao
BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1596-2017-CEM/DiRH/DP, de 18 Set 17)

VI – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nr 334, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição
que lhe confere Lei Estadual Nr 13.385, de 22 Junho de 2005, cria Condecorações e Título Honorífico
no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e do Decreto Estadual Nr 350, de 12
Junho de 2007, que regulamenta a Lei de Condecorações e Título Honorífico do Corpo de Bombeiros
Militar (Lei Estadual Nr 13.385, de 22 Jun 05), resolve:

Acrescentar abaixo do boton do brasão do CBMSC apenas para os agraciados com o Título
Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, visando distingui-los, conforme
preconiza o Art. 43, inciso III da Lei Estadual Nr 13.385, de 22 Junho de 2005, um listel no formato de
arco na cor vermelho rubi, com a inscrição “AMIGO DO CBMSC” na cor dourada com letras de
tamanho proporcional e a espessura igual ao diâmetro, nos termos do anexo I.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC (Nota Nr 2361-17-EMG, de 15 Set 17)

PORTARIA Nr 335, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, resolve:

Art. 1º Fica criada a comissão para estudo de codificação de ocorrências.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão os seguintes Oficiais e Praças:

- Cel BM Mtcl 914460-9 César de Assumpção Nunes - Presidente

- Ten Cel BM Mtcl 920238-2 Eduardo Antônio G. da Rocha

- Ten Cel BM Mtcl 922317-7 Paulo Diniz Arruda Nunes
- Ten Cel BM Mtcl 922323-1 Diogo Bahia Losso
- Ten Cel BM Mtcl 924663-0 Aldrin Silva de Souza
- Maj BM Mtcl 926595-3 Fabiano Leandro Santos
- 1º Ten BM Mtcl 928525-3 Juliana Kretzer
- 1º Ten BM Mtcl 929350-7 Eduardo Silveira Peduzzi
- 2º Ten BM Mtcl 929145-8-02 Jefferson Luiz Machado
- 2º Ten BM Mtcl 929608-5-02 Rafael Vieira Vilela
- Subten BM Mtcl 921.544-1 Henrique Nakalski
- 3º Sgt BM Mtcl 923417-9 Edilor da Silva
- Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabricio Rodrigues Menon

Art. 3º O resultado do estudo será apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 2364-17-EMG, de 18 Set 17)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Aprovo o elogio proposto consignado pelo 1º Ten BM Eduardo Silveira Peduzzi – Comandante Interino da 1ª/1ª BBM, os militares 1º Ten BM Mtcl 928525-3 Juliana Kretzer, Cb BM Mtcl 929219-5 Aldebarã Francisco Ferreira de Lima, Sd BM Mtcl 933515-3 Guilherme Bilbao Soares da Silva e Sd BM Mtcl 930104-6 Marcelo Henrique Barcelos Frichs, pela instrução realizada, bem como aqueles que direta ou indiretamente atuaram na referida formação, pois elaborar o Primeiro Curso de Atendente de Central de Emergência (CACE) do CBMSC certamente não foi uma tarefa fácil, e fazê-lo com a competência demonstrada certamente não é para qualquer profissional. A equipe da DiTI realizou o referido Curso com extremo profissionalismo, competência e maestria, onde a todo o momento ficou evidente a organização dos envolvidos, o comprometimento para e com o serviço e a preocupação em que todos os Bombeiros Militares participantes daquela formação saíssem com o conhecimento necessário ao bom desempenho de suas funções nas Centrais de Emergências. Individual. Averbese.

EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA – Ten Cel BM

Rsp p Diretoria de Logística e Finanças – CBMSC (NB Nr 16-DLF, de 12 Set 17)

Ao Sd-2 BM Mtcl 932219-1 Rafael Bach Gonçalves e ao Sd-2 BM Mtcl 933526-9 Rodrigo Souza Silva

Aprovo o elogio proposto pela Cap BM Isabel Ivanka Kretzer Santos, Secretária do Estado-Maior Geral, ao Sd BM Mtcl 932219-1 Rafael Bach Gonçalves e ao Sd-2 BM Mtcl 933526-9 Rodrigo Souza Silva, pela inserção exitosa dos dados de todos os quartéis, postos guarda-vidas e serviços do CBMSC no sistema administrativo da Carta de Serviços ao Cidadão. Os referidos militares tiveram tempo exíguo para atender a demanda provinda da Secretaria de Estado da Fazenda, concluindo-a de forma exitosa, mesmo com a carga de trabalho necessária para tal cumprimento, com pesquisa de endereços, CEP e posições de latitude e longitude de todos os quartéis e postos guarda-vidas do Estado, e posterior inserção de todos esses dados no sistema individualmente. Parabenizo os militares citados, os

quais mostraram-se mais uma vez dedicados e comprometidos para o cumprimento da missão Bombeiro Militar.

Individual, averbe-se.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

EDUPÉRCIO PRATTS – Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 57-EMG, de 30 Ago 17)

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nr 217/ 2017/DE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa Encarregado.

O DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 217/2017/DE, em desfavor da Al Sgt BM Mtcl 929101-6 Alice Maria da Nova Fernandez, que teria respondido em tom agressivo, dizendo que “isto aqui é uma merda” referindo-se ao CFAP/CEBM, que “o Tenente Schpil tá de marcação comigo e trata as pessoas de maneira diferente” e que “o dinheiro da minha inscrição não saiu do bolso dele. Ele é rico. Eu não”. Sendo que tais palavras teriam sido proferidas pela Al Sgt Alice ao 2º Sgt BM André Luiz de Oliveira, monitor do CFAP, no dia 14 de julho de 2017 (comunicação feita através da Parte Nr 047-CFAP). Esta conduta da Al Sgt Alice já foi investigada pela Sindicância Nr 041-2017-CBMSC (que segue anexo a esta Portaria), resultando indícios de transgressão disciplinar. Tal conduta, em tese, teria infringido o disposto nos itens 42 (Portar-se em compostura em lugar público), 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), e 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior), do Anexo I do RDPMSC.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 933473-4 Pedro Cabral Reis da Silva como encarregado do presente processo, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem.

Art. 3º Conceder o prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento desta, para a conclusão do PAD.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

CHARLES FABIANO ACORDI – Ten Cel BM

Rsp pela Direção de Ensino do CBMSC (NB Nr 31-DE, de 21 Sert 17)

RECURSO DE REPRESENTAÇÃO

SOLUÇÃO EM RECURSO DE REPRESENTAÇÃO

PAD Nr 107-2017-CBMSC

Em 14 de setembro de 2017

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar nr 107-2017-CBMSC

ASSUNTO: Solução em Recurso de Representação

1. Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela 2ª/7ª Batalhão de Bombeiros Militar, em 12 de junho de 2017, processo este em desfavor do Sd BM Mtcl 929262-4 Osmar Levi Sabino Junior, por ter ao assumido serviço no município de Luiz Alves, negado-se a ativar a viatura ASU-340, alegando que não o faria por ter somente dois bombeiros na cidade. Diante disto, após a devida apuração no PAD, o citado bombeiro militar foi punido com 24 horas de Detenção, por ter infringido o item 16 (Retardar a execução de qualquer ordem) do Anexo I do RDPMSC.

2. Inconformado com essa decisão, impetrou tempestivamente o Recurso de Reconsideração de Ato, pleito este que, após análise por parte do Maj BM José Ananias Carneiro, que estava

respondendo pelo Comando do 7º BBM à época, restou negada a revisão da punição imposta, mantendo o que havia sido decidido no documento final do PAD Nr 107-2017-CBMSC.

3. Insurgindo-se ainda, com o devido embasamento legal no Art. 56 do RDPMSC, apresentou o Recurso de Queixa, para que sua manifestação fosse analisada pelo superior imediato a autoridade que subscreveu a punição que lhe foi imposta. Novamente neste recurso, devidamente avaliado pelo Ten Cel BM James Marcelo Ventura, respondendo pelo Comando da 1ª Região de Bombeiro Militar, não logrou êxito, sendo indeferido, com a manutenção da punição de 24 horas de Detenção.

4. Esgotados esses Recursos, partiu o Sd BM Mtcl 929262-4 Osmar Levi Sabino Junior para o que estabelece o Art. 57 do RDPMSC (Recurso de Representação), utilizando-se na figura de Representante de um Sargento BM da Reserva Remunerada. Registre-se que a Representação, tem como escopo a ação de uma autoridade superior, que ao verificar que foi cometida injustiça ou qualquer ato prejudicial a subordinado seu, apresenta recurso para que seja revista tal situação. Diante desta composição, no mínimo estranha, denotando uma busca desenfreada para alcançar um “terceiro recurso administrativo em defesa própria”, não previsto no nosso arcabouço legal, o recorrente maquiou o pedido próprio de revisão, alcunhando-o de Representação, cabendo assim as seguintes considerações:

a. tal conclusão, fica evidenciada com a preliminar do pedido que consta quem está efetivamente pleiteando a revisão, senão vejamos:

OSMAR LEVI SABINO JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos de Procedimento Administrativo Disciplinar sob o nº **107/PAD/CBMSC/2017**, vêm por meio do seu advogado, respeitosamente perante Vossa Senhoria, e com o devido acatamento, inconformado com a decisão do Recurso de queixa, proferida nos autos pelo Tenente Coronel BM Comandante da 1ª Região do Corpo de Bombeiros Militar James Marcelo Ventura, interpor **TEMPESTIVAMENTE** o presente **RECURSO DE REPRESENTAÇÃO (...)**

b. a descaracterização de Recurso de Representação, sendo um claro pedido pessoal de revisão da sanção disciplinar neste contexto, é tão notório que dispensa maiores esclarecimentos e argumentações. Entretanto convém descrever como o acusado se autodenomina na redação da peça recursal. Por diversas vezes, cita textualmente tratar-se dele sendo o Representante, e não o Representado (descartando a possibilidade de estar confundindo o Procurador/Advogado com o Representante), como o recurso impõe que seja, neste termo, entre outras, transcreve-se:

O Representante sofre, no âmbito da Corporação que exerce suas atividades laboriais ...(fls 3)

...
O Representante foi incurso nas sanções do Anexo I, item 16, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina-RDPMSC (Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980). (fls 3)

...
Indubitavelmente, que o Representante comunicou (fls 9)

c. sobre essa simplória camuflagem de pedido revisional próprio, transmutando-se em Recurso de Representação, apontada pelas assertivas acima, cabe acrescer a este debate, o fato da tentativa de inserir um bombeiro militar da Reserva Remunerada, como Representante, por ser detentor de graduação acima do acusado.

d. com intuito de lograr o enquadramento do pedido, como Representação, mais a frente, fundamenta seu pleito, trazendo ao documento a figura do Representante, que nesse caso impropriamente foi um bombeiro militar da reserva remunerada, com o seguinte registro:

Para fins do Art. 57 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina RDPMSC (Decreto 12.112 de 16 de setembro de 1980), a autoridade que julga subordinado

estar sendo vítima é o 3º Sargento BM RR Rogério Ferrarez, matrícula 913471-9....(fls7)

e. a necessidade de que o Representante, seja efetivamente um superior hierárquico a quem esteja subordinado, decorre da própria redação do Art 157 do RDPMSC, que atesta:

Representação: é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue **subordinado seu (grifo nosso)** estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato de autoridade superior.

f. obviamente que existe grande distinção entre superior e inferior, para a condição exigida no Recurso de Representação, tratando-se de vínculo de subordinação direta. Sendo que neste sentido, ao abordar questões apresentadas ao Poder Judiciário sobre atos decorrentes desta mesma punição, já houve manifestação, em decisão do prolatada pelo Juiz de Direito Marco Aurélio Ghisi Machado em 06 de setembro de 2017, nos Autos nº 0304073-24.2017.8.24.0091, oriunda da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, que esclarece:

Não resta a menor dúvida que um sargento tem graduação superior ao de um soldado, mas essa relação é de hierarquia dentro da Corporação, a relação de subordinação de que trata o artigo tem íntima ligação com o sentido de comando, ou seja, o paciente deveria ser comandado pelo sargento que apresentou o Recurso de Representação, tanto que o artigo em discussão trata especificamente de “subordinado seu”, indicando uma indubitável relação de comando funcional, pois, certamente não serão todos os soldados da Polícia Militar de Santa Catarina subordinados ao sargento que firmou o Recurso de Representação.

g. interessante ressaltar essa ilegitimidade do pretense Representante, fica mais sedimentada, com o posicionamento do citado magistrado, no pedido de liminar feito para suspender o cumprimento dessa mesma punição, que assim decidiu:

Assim, diante do acima exposto, nesse exame preliminar, ausente o requisito da fumaça do bom direito, pois o Recurso de Representação foi apresentado por agente incapaz, indefiro o pedido de liminar que pretendia suspender o cumprimento da pena administrativa de restrição de liberdade.(Autos nº 0304073-24.2017.8.24.009 – 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital)

Diante deste fatos, resolvo:

1. indeferir o pedido de revisão da punição imposta ao Sd BM Mtcl 929262-4 Osmar Levi Sabino Junior, mantendo a punição de 24 horas de Detenção, aplicada em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar Nr 107-CBMSC-2017;

2. determinar a Corregedoria-Geral, que:

a) encaminhe cópia desta Solução ao Cmt do 7º BBM, para que esse oficial providencie a ciência por escrito, por parte do Sd BM Mtcl 929262-4 Osmar Levi Sabino Junior e de seu Procurador (Advogado Giovan Nardelli – OAB/SC 21.894), assinando e datando esse documento, sendo que após isso deverá imediatamente remeter a via assinada a Correg G, para que seja apensada aos autos do PAD. Tal procedimento deverá ser adotado igualmente em relação ao 3º Sgt BM RR Mtcl 913471-9 Rogério Ferrarez, cientificando-o do que foi ora decidido;

b) encaminhe esta Solução a Ajudância-Geral para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BCBM);

b) encaminhe Nota a toda Corporação, com esclarecimento acerca de fato dessa natureza, mais especificamente alertando sobre a possibilidade de apuração disciplinar, nos termos do item 13 do Anexo I do RDPMSC, para quem fazer-se representar (caso haja indicação do Representante), como nesse caso, e/ou representar bombeiro militar que não seja subordinado seu (caso não haja

participação direta no pedido de revisão pelo representado). Ressaltando o teor do dispositivo do RDPMSC acima mencionado, que registra ser transgressão disciplinar “*apresentar recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão*”;

Quartel da Corregedoria-Geral, Florianópolis, 14 de setembro de 2017.

Cel BM – JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Corregedor-Geral do CBMSC
Rsp pelo Comando-Geral do CBMSC (Conf Nota Nr 381-17-CorregAux, de 17 Set 17)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do 1º Ten BM Mtcl 927679-3 Jair Pereira dos Santos Júnior, Cmt da 2ª/BOA (Blumenau), para viajar a Bento Gonçalves-RS, no período de 15 a 16 Set 17, **a serviço e sem ônus ao Estado**, a fim de participar do Congresso Sul Brasileiro de Medicina em Emergência, conforme solicitação em Nota Nr 10-17-Cmt 2ª Cia/BOA, de 11 Set 17.

Do Ten Cel BM Mtcl 920840-2 Helton de Souza Zeferino, Cmt do 1º BBM (Florianópolis), para viajar a Brasília-DF no dia 20 Set 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar de reunião do Comitê nacional de Atendimento Pré-Hospitalar (CONAPH) com o Deputado Federal Hiran Gonçalves, conforme solicitação em Nota Nr 1408-2017-1º BBM de 18 Set 17.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina